



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.288, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera o art. 3.º da Lei n.º 4.046, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 17 Agentes Comunitários de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:


Art. 1.º Altera o art. 3.º da Lei n.º 4.046, de 1.º de abril de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 17 (dezessete) Agentes Comunitários de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, passando a vigorar:

“Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01-6304.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2005.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**